ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Doação 248/2025 /SES

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado DOADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia - GO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 940.341.256-9, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de CHAPADÃO DO CÉU-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. EMA, S/Nº, CENTRO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, neste ato representado por seu prefeito VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, portador do RG nº 12594379 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.887.768-25, residente e domiciliado em CHAPADÃO DO CÉU-GO, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Estadual nº 19.853/2017, Decreto Estadual nº 10.007/2021, Ofício n.º 2573/2025 - CHAPADÃO DO CÉU-GO (82065387), Despacho nº 6161/2025/SPAIS (83880231), Despacho nº 6257/2025/GAB (83914728), Notas Fiscais (83917194), e demais legislações vigentes, que se regerá pelas condições abaixo e pelos preceitos de direito público, de conformidade com o processo administrativo nº 202500042008632.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente instrumento tem como OBJETO a doação, não onerosa, de 1 Ambulância (83917178) destinados as ações de saúde do referido município.

2.2. Os bens a serem doados encontram-se relacionados no evento SEI (83917178) os quais se tornam parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

3.1. O bem móvel se destinará exclusivamente para uso da secretaria municipal de saúde do Município de CHAPADÃO DO CÉU-GO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO.

5.1. Por força deste instrumento e na melhor forma de direito, o DOADOR transfere ao DONATÁRIO, gratuitamente todo o direito de posse e domínio sobre o bem móvel mencionado na cláusula segunda deste instrumento, passando o referido bem a integrar assim o seu patrimônio.

5.1.1. O DONATÁRIO receberá o bem à ele doado no estado em que se encontra, assumindo todos os possíveis débitos já existentes junto aos órgãos de fiscalização de transito e demais órgãos responsáveis.

5.1.2. O DONATÁRIO fica responsável por todos os débitos adquiridos futuramente que se relacione ao bem, assim como por todos os gastos com manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, que se mostrarem necessárias no decurso do tempo.

5.1.3. O DONATÁRIO se compromete a regularizar o bem doado de acordo com a legislação de trânsito vigente, assumindo todas as responsabilidades e custos associados a essa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE.

6.1. O DONATÁRIO declara, para os fins do direito, que aceita a doação e transferência de posse e domínio do bem relacionado no evento SEI nº (83917178), comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas estabelecidas.

6.1.1. O DONATÁRIO aceita, sem reservas, a doação gratuita do bem móvel, isentando-se desse modo, o DOADOR, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

6.1.2. O DONATÁRIO, se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada do bem móvel, quando este se tornar para ele inservível, obedecendo o disposto no Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do DOADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE

8.1. O DONATÁRIO obriga-se a utilizar o bem doado exclusivamente para os fins previstos neste Termo, vedado seu uso para qualquer outra finalidade que não esteja diretamente vinculada às ações de saúde do Município de CHAPADÃO DO CÉU-GO. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará desvio de finalidade, sujeitando o DONATÁRIO às sanções previstas neste instrumento e à reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO DO BEM

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo especialmente a alteração indevida da destinação, utilização inadequada do bem ou qualquer outra irregularidade constatada o DOADOR poderá determinar a reversão do bem doado, retornando este ao patrimônio do Estado de Goiás, independentemente de notificação prévia, sem direito a indenização ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O DONATÁRIO compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pelo DOADOR, informações, relatórios, documentos, registros e quaisquer outros elementos que comprovem a correta utilização do bem doado, conforme a finalidade especificada neste instrumento. A ausência de prestação de contas adequada e tempestiva poderá ensejar a reversão do bem e a adoção de demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.